

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 05640/2023
01/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 0413/2023 - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 012/2023 do PE Nº 013/2023_SRP da Empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

FOLHA: 01
PROC. 56401/2023
RUBRICA

Memorando Nº 0413/2023

Caxias (MA), 30 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Senhor Secretário,

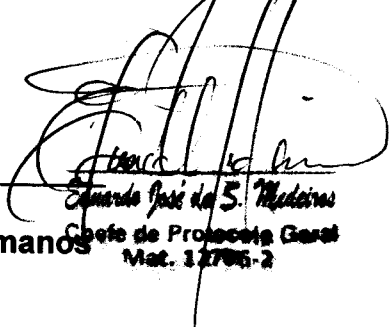
Solicitamos de Vossa Senhoria, Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preços Nº 012/2023 do Pregão Eletrônico Nº 013/2023 - SRP, da Empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 06.699.342/0001-28, referente a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo PABX, para atender a sede da Prefeitura, sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município), e Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio, deste Município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5640/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 01 112 17023


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12706-2



02
5640/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva de Central Telefônica, tipo PABX, serem de natureza contínua indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais, qualquer interrupção causará prejuízos às atividades.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula quarta do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

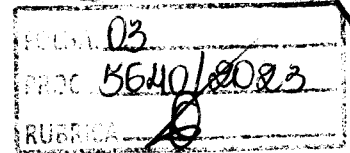
Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S^a., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 30 de novembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos



Teresina-PI, 17 de Novembro de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Caxias
Caxias- Ma
Assunto: Renovação Contratual

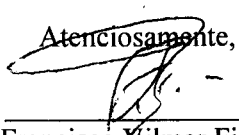
Prezado Senhor.

Vimos por meio desta, tratar do assunto à epigrafe visando a renovação do contrato N° 001 da Ata de Registro de Preços N° 012/2023 do Pregão Eletrônico N° 013/2023-SRP, para locação com manutenção preventiva e corretiva no sistema telefônico firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Forted Telecomunicações Ltda, que irá expirar em 23 de Março de 2024.

Por oportuno, informamos que o Contrato de Prestação de Serviços não sofrerá alterações, mantendo os mesmos termos do contrato original.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Vilmar Filho
Diretor



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04
PROC. 5640/2023
BUNCA

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656, Bairro: Piçarra, Cep.: 64.017-280, Teresina - PI, Fone/Fax: (86) 3230.9100, E-mail: fortedtelecom@gmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do RG. 894.097 – SSP - PI e CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 012/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo Pabx, para atender a sede da prefeitura, sede do antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município), e Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio, deste Município.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 77.580,00 (Setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0001	PABX – SEDE PREFEITURA: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) TRONCOS E 80 (OITENTA) RAMAIS, COM CONDIÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS. INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 04 (QUATRO) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR	N/C	MÊS	12	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

	CONCENTRADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.					
0002	PABX - SEDE DO ANTIGO FÓRUM (CENTRAL DE CONTRATOS E LICITAÇÃO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO); LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 20 (VINTE) RAMAIS, COM CONDIÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS. INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 02 (DOIS) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR CONCENTRADO NA CENTRAL DE CONTRATOS E LICITAÇÃO.	N/C	MÊS	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
0003	PABX - INFRAESTRUTURA: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 20 (VINTE) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 685,00	R\$ 8.220,00
0004	PABX - EDUCAÇÃO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 40 (QUARENTA) RAMAIS. INCLUSO UM LINK DE VOZ DIGITAL COM 02 (DOIS) CANAIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CELULARES, DDD, DDI E DDR CONCENTRADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	N/C	MÊS	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
0005	PABX - TRANSPORTE: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 10 (DEZ) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
0006	PABX - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) TRONCOS E 12 (DOZE) RAMAIS.	N/C	MÊS	12	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

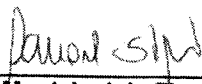
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 24 de Março de 2023.


Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

FRANCISCO VILMAR Assinado de forma digital por
FRANCISCO VILMAR
FILHO:10160639387
Dados: 2023.03.24 16:13:06 -03'00'
FILHO:10160639387

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Os abaixo assinados:

01-ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 03/09/1961, casa sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 894.098 SSP-PI e CPF nº 614.368.873-72, residente e domiciliada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Marechal Castelo Branco, 770, apto. 1200, bairro Ilhotas, CEP 64014-058;

02-FRANCISCO VILMAR FILHO, brasileiro, natural de Santana do Acaraú-CE, nascido em 16/09/1954, casado sob o regime de separação bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 894.097 SSP-PI e CPF nº 101.606.393-87, residente e domiciliado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Marechal Castelo Branco, 770, apto. 1200, bairro Ilhotas, CEP 64014-058;

03-DIEGO CAROLINO MARQUES VILMAR, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 22/03/1983, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.708.837 SSP-PI e CPF nº 978.362.223-49, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Romeu Aldigueri, 101, apto. 1201, bairro Guararapes, CEP 60810-190;

04-BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR, brasileira, natural de Teresina-PI, nascido em 31/03/1987, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.363.338 SSP-PI e CPF nº 024.619.343-39, residente e domiciliado em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua São Pedro, 3304, Condomínio Palazzo San Pietro, apto. 1001, bairro Frei Serafim, CEP 64001-915.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, com sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Avenida Odilon Araújo, 656, bairro Piçarra, CEP 64017-280, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22200000452, por despacho de 09/04/1976, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito alterar e consolidar as cláusulas em vigor do instrumento atrás mencionado em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, e o fazem como segue:

Cláusula primeira – O capital social que é de R\$ 406.667,24 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), fica elevado para R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil), havendo assim um aumento na ordem de R\$ 913.332,76 (novecentos e treze mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) em razão de reservas de lucros e lucros acumulados apurados em balanço até 31/12/2021, conforme demonstração abaixo:

1.1 Reservas de Lucros.....	R\$	719.403,57
1.2 Lucros Acumulados.....	R\$	193.929,19
Total.....	R\$	913.332,76

Cláusula segunda – Com a alteração acima, o capital ficará assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valor
2.1 Ana Adélia Ribeiro Marques Vilma.....	97,00	1.280.400	R\$ 1.280.400,00
2.2 Francisco Vilmar Filho.....	1,00	13.200	R\$ 13.200,00
2.3 Diego Carolino Marques Vilmar.....	1,00	13.200	R\$ 13.200,00
2.4 Bruno Carolino Marques Vilmar.....	1,00	13.200	R\$ 13.200,00
Total.....	100,00	1.320.000	R\$ 1.320.000,00

Cláusula terceira – A sócia ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR, possuidora de 1.280.400 (um milhão, duzentas e oitenta mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.280.400,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais), cede e transfere parte de suas quotas aos sócios admitidos:

3.1 ROBERTO CARLOS VASCONCELOS, brasileiro, natural de Marco-CE, nascido em 10/02/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 985.041 SSP-PI e CPF nº 374.717.753-00, residente e domiciliado em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi, 1299, apto. 1001, bairro Fátima, CEP 60055-401, a quantia de 501.600 (quinhentas e uma mil e seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais); e

3.2 ADRIELE DIAS PEREIRA, brasileira, natural de Altamira-PA, nascida em 26/02/1987, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.376.595 SSP-PA e CPF nº 914.469.022-34, residente e domiciliada em Timon, Município do Estado do Maranhão, no Conjunto Cocais, quadra A, casa 03, bairro Flores, CEP 65636-585, a quantia de 52.800 (cinquenta e dois mil e oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Todos dão plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula quarta – Retira-se da sociedade DIEGO CAROLINO MARQUES VILMAR, possuidor de 13.200 (treze mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a sócia ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR, já devidamente qualificada acima, ambos dando pleno, geral e irrevogável quitação.

Cláusula quinta – Com as alterações acima, o capital social, fica assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valor
5.1 Ana Adélia Ribeiro Marques Vilmar.....	56,00	739.200 R\$	739.200,00
2.2 Roberto Carlos Vasconcelos.....	38,00	501.600 R\$	501.600,00
5.3 Adriele Dias Pereira.....	4,00	52.800 R\$	52.800,00
5.4 Francisco Vilmar Filho.....	1,00	13.200 R\$	13.200,00
5.5 Bruno Carolino Marques Vilmar.....	1,00	13.200 R\$	13.200,00
Total.....	100,00	1.320.000 R\$	1.320.000,00

Cláusula sexta – A sociedade será administrada pelos sócios FRANCISCO VILMAR FILHO, ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR e ADRIELE DIAS PEREIRA, **em conjunto ou separadamente**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, tais como: assinar fianças, avais a favor de terceiros, etc.

Parágrafo primeiro – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o(s) sócio(s) que realizar(em) operação(ões), sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com os outros sócios, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo segundo – Os sócios administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestarem contas e informações aos sócios de sua administração.

Cláusula sétima – Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pró labore* pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, cujo valor será de pelo menos um salário mínimo vigente no país, cabendo aos sócios, de comum acordo, estabelecer o limite máximo.

Cláusula oitava – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividades quer seja prestação de serviços ou mercantis, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Cláusula primeira – A sociedade gira sob a denominação social de FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Parágrafo único – O nome fantasia é “FORTED”.

Cláusula segunda – A sociedade tem sua sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua Odilon Araújo, 656, bairro Piçarra, CEP 64017-280.

Cláusula terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante aditivo social.

Cláusula quarta – A sociedade tem por objetos:

- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamentos profissionais para comunicação).
- 7739-0/99

Cláusula quinta – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 09/04/1976 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula sexta – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), dividido em 1.320.000 (um milhão e trezentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	%	Quotas	Valor
5.1 Ana Adélia Ribeiro Marques Vilmar.....	56,00	739.200 R\$	739.200,00
2.2 Roberto Carlos Vasconcelos.....	38,00	501.600 R\$	501.600,00
5.3 Adriele Dias Pereira.....	4,00	52.800 R\$	52.800,00
5.4 Francisco Vilmar Filho.....	1,00	13.200 R\$	13.200,00
5.5 Bruno Carolino Marques Vilmar.....	1,00	13.200 R\$	13.200,00
Total.....	100,00	1.320.000 R\$	1.320.000,00

Cláusula sétima – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social.

Cláusula oitava – A sociedade é regida pelo presente instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresariais do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), aplicável supletivamente a esta sociedade, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

Cláusula nona – A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula décima – A sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO VILMAR FILHO, ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR e ADRIELE DIAS PEREIRA, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em qualquer ato que não tenha relação com os fins e objetivos da mesma, tais como: assinar fianças, avais a favor de terceiros, etc.

Parágrafo primeiro – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o(s) sócio(s) que realizar(em) operação(ões), sabendo ou devendo saber que estava(m) agindo em desacordo com os outros sócios, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo segundo – Os sócios administradores têm o dever de diligência e de lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestarem contas e informações aos sócios de sua administração.

Cláusula décima primeira – Os sócios administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore* pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, cujo valor é de pelo menos um salário mínimo vigente no país, cabendo aos sócios, de comum acordo, estabelecer o limite máximo.

Cláusula décima segunda – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada exercício os administradores prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e os lucros e/ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados, proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo primeiro – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total dos lucros apurados em cada período será destinado à formação de reservas de lucros, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo – O inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício serão apresentados aos sócios em reunião já previamente estabelecida que se realizará até o final do mês de março de cada ano, onde deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima terceira – Ficarão estabelecidas além da reunião para apresentação do inventário, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, mais 2 (duas) reuniões para deliberações outras julgadas necessárias pelos sócios.

Parágrafo primeiro – As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios, que expressamente as aprovarem.

Parágrafo segundo – Para aprovação das demais matérias, previstas na Lei ou no Contrato Social, será exigida maioria absoluta de votos na reunião ou assembleia de sócios.

Parágrafo terceiro – A convocação dos sócios será através de correspondência dirigida a cada um deles, sendo estabelecido que as deliberações de sócio serão objeto de ata, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

Cláusula décima quarta – A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembleia de Quotistas, os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente, sendo tomada por maioria de votos onde cada quota representa um voto.

Cláusula décima quinta – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada à preferência na aquisição, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos outros sócios, por escrito, em correspondência dirigida a cada um deles da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

Parágrafo segundo – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os outros sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula décima sexta – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou afastamento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando ao(s) herdeiro(s) legal ou ao sócio que se retirar. O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, ou em parcela única, dependendo de acordo entre os sócios e das disponibilidades da empresa, tudo a contar da data do falecimento ou do afastamento do sócio.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa dos outros sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Cláusula décima sétima – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividades quer seja prestação de serviços ou mercantis, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula décima oitava – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por intermédio de árbitros nomeados pelos sócios ou de acordo com as leis em vigor, elegendo o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em uma única via.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2022.

ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR

ROBERTO CARLOS VASCONCELOS

ADRIELE DIAS PEREIRA

FRANCISCO VILMAR FILHO

DIEGO CAROLINO MARQUES VILMAR

BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

17
5640/2023
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02461934339	BRUNO CAROLINO MARQUES VILMAR
10160639387	FRANCISCO VILMAR FILHO
37471775300	ROBERTO CARLOS VASCONCELOS
61436887372	ANA ADELIA RIBEIRO MARQUES VILMAR
91446902234	ADRIELE DIAS PEREIRA
97836222349	DIEGO CAROLINO MARQUES VILMAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2022 07:59 SOB N° 20220643644.
PROTOCOLO: 220643644 DE 13/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213849280. CNPJ DA SEDE: 06699342000128.
NIRE: 22200000452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2022.
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

18
PROC 5640/2023
RUBRICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 894.097 CIZA DE EXPEDIÇÃO 09/05/17

NOME FRANCISCO VILMAR FILHO

FILIAÇÃO FRANCISCA VALDECI CAROLINO
FRANCISCO VILMAR CAROLINO

NACIONALIDADE SANTANA DO ACARAU-CE DATA DE NASCIMENTO 16/09/1954


DOC. ORIGINAL CERT. CASAM. 8480 L 21B F 151
EXP TERESINA-PI 23/10/09
101.606.393-87
1112715

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 68.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



1112715

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **06.699.342/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

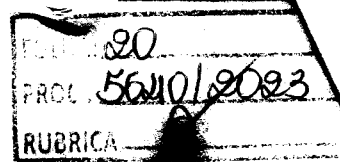
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:47 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **712D.6679.6894.46E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Código de Controle: 712D.6679.6894.46E3

Data da Emissão: 02/10/2023

Hora da Emissão: 09:34:47

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

21
5640/2023
RUBRICA

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.699.342/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104191036137790

Informação obtida em 07/11/2023 07:59:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

22
56410/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

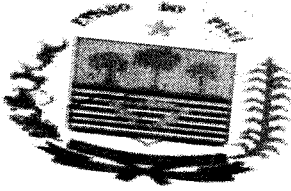
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.699.342/0001-28
Certidão n°: 39310975/2023
Expedição: 05/08/2023, às 07:59:46
Validade: 01/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.699.342/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2311070669934200012801

RAZÃO SOCIAL FORTED TELECOMUNICACOES LTDA			
ENDEREÇO AVE ODILON ARAUJO 656			
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64017280	FONE(S) Nº(S)	BAIRRO OU DISTRITO PICARRA
CPF/CNPJ (Nº) 06.699.342/0001-28	INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.402.565-9		FAX (Nº)
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2023, às 07:40:20

VÁLIDA ATÉ 06/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: F8E7-9375-AC6B-890F-6823-75B1-427A-6743

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 07 de Novembro de 2023

Menu Geral

- Ouvidoria
- Certidão Negativa da Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2311070669934200012801 é Válido.

Solicitação Nº: 2311070669934200012801
CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Inscrição Estadual: 19.402.565-9
Data da certidão: 07/11/2023 07:40:20
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25
PROC 5640/2023
RUBRICA

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 231006699342000128

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.402.565-9
CNPJ/CPF
06.699.342/0001-28
NOME/RAZÃO SOCIAL
FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/10/2023, ÀS 10:52:48

VÁLIDA ATÉ 28/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>


Chave para Autenticação: 5821-C81B-A2AB-2B49-D608-E36B-2CAD-E80A

FOI 26
PEC 5640/2023
RUBRICA 0
ENTRAR

CERTIDÕES WEB - 1.0.0

◀ Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA ▼ Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT ⚙

Validar Certidão

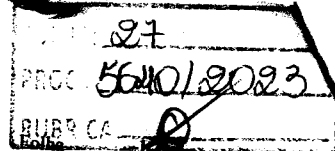
 A certidão N° 231006699342000128 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *	<input type="text" value="231006699342000128"/>
Documento de Identificação: *	<input type="text" value="CNPJ"/> <input type="text" value="066.993.420-00"/>
Chave: *	<input type="text" value="5821-C81B-A2AB-2B49-D608-E36B-2CAD"/>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0093051/23-22

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:44:21 h, do dia 30/10/2023

Validade: 28/01/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E4BAF123FBBD094B

Nº Via: 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

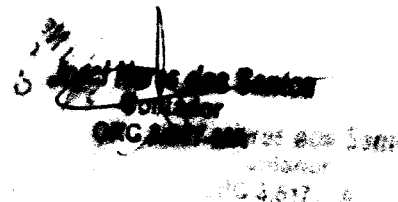
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 05640 / 2023

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 04 SEC MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00
Material De Consumo
Saldo R\$: 272.020,00

Caxias-MA, 01/12/2023


José Maria dos Santos
Controlador Geral
CAXIAS-MA
10/12/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05640/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

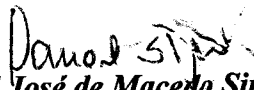
Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o inciso II, § 2º do artigo 57, da lei n. 8666/93, **AUTORIZO**, Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam observados os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 01/12/2023


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4582
Site: www.caxias.ma.gov.br

Processo n. 05640/2023

À
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 01/12/2023



CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05640/2023 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo aditivo do **Contrato nº 01 da Ata de Registro de Preços nº12/2023 do Pregão nº 013/2023 – SRP**, celebrado com a Empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central telefônica tipo PABX, para atender a sede da Prefeitura, sede do Antigo Fórum (Central de Contratos e Licitação, Controladoria Geral do Município), e Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Transportes, de Educação, de Indústria e Comércio, desde Município.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 01 da Ata de Registro de Preços nº12/2023 do Pregão nº 013/2023 – SRP** “A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central telefônica tipo PABX, serem de natureza continua indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades

administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais qualquer interrupção causará prejuízos às atividades". (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

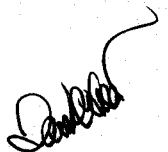
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o aditivo é necessário, "A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central telefônica tipo

PABX, serem de natureza continua indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando satisfatórios. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis à execução das atividades administrativas desta secretaria e demais secretarias, nos quais qualquer interrupção causará prejuízos às atividades". (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

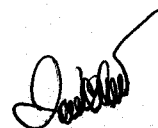
Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. ”



Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

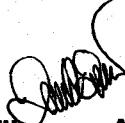
De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 01 da Ata de Registro de Preços nº12/2023 do Pregão nº 013/2023**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 01 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica – CCL

OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

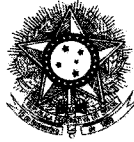
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:49 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **5355.E7CB.247B.961E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

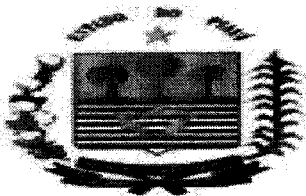
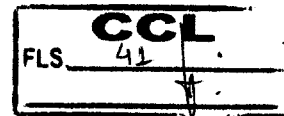
Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.699.342/0001-28
Certidão n°: 5718317/2023
Expedição: 08/02/2023, às 11:36:03
Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.699.342/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2301100669934200012801

RAZÃO SOCIAL FORTED TELECOMUNICACOES LTDA			
ENDEREÇO AVE ODILON ARAUJO 656			BAIRRO OU DISTRITO PICARRA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64017280	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 06.699.342/0001-28		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.402.565-9	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

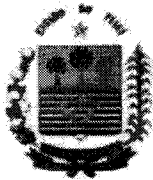
Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2023, às 10:30:53

VÁLIDA ATÉ 11/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: A037-420E-4665-683D-C698-D8D6-ABAA-D511



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230106699342000128

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.402.565-9

CNPJ/CPF

06.699.342/0001-28

NOME/RAZÃO SOCIAL

FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2023, ÀS 10:32:20

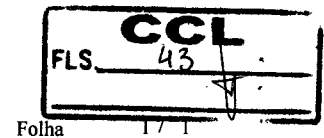
VÁLIDA ATÉ 30/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: D5AF-1F4F-56E3-E8FD-C99D-A920-80C5-FE1C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0009166/23-92

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:54:36 h, do dia 30/01/2023

Validade: 30/04/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.699.342/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022306223703486689

Informação obtida em 02/03/2024 11:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
PROCESSO Nº 05640/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DE CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

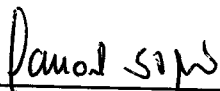
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á após o término do contrato inicial e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 22 de março de 2024



Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023 DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05640/2023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO –
CNPJ 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ
06.699.342/0001-28;

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL;

BASE LEGAL: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/03/2024 – TÉRMINO: 31/12/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,
SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, E O SR FRANCISCO VILMAR FILHO,
REPRESENTANTE DA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP;

TRANSCRIÇÃO: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 22 DE
MARÇO DE 2024. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB N° 11.005 – OAB/MA, PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO.